



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
N.º 51/2026-CGJUCGJ

Portaria nº 05/2026/CGJCE
Abril de 2026

2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da
Comarca de Fortaleza

Corregedora-Geral da Justiça:
Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra

Juiz Corregedor Auxiliar:
Dr. Felipe Augusto Rola Pergentino Maia

1. DADOS DA INSPEÇÃO	
Unidade:	2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza
Processo PJeCor:	0000655-95.2026.2.00.0806
Ato normativo:	Portaria n.º 05/2026/CGJCE – DJeA de 23/01/2026
Período:	Abril de 2026
Visita/Entrevista:	28/04/2026 – formato presencial

2. DADOS BÁSICOS DA UNIDADE	
Entrância:	Final
Comarcas agregadas:	Não se aplica
Competência:	Medidas protetivas de urgência, de caráter originário, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, e cartas precatórias afetas à violência doméstica e familiar contra a mulher.
Endereço/Telefone:	Av. da Universidade, n° 3281, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60020-180, (85) 98122-5131 (85) 98732-6160
Titularidade:	Juíza de Direito Teresa Germana Lopes de Azevedo, desde 22/07/2020
Juizado Auxiliar:	Juíza de Direito Juliana Porto Sales, desde 03/03/2023

2.1. Quadro de Pessoal	
Nome / Matrícula	Cargo
Juliana Ribeiro Machado / 53.325	Diretora de secretaria
Pedro Segundo Ximenes do Carmo / 5.977	Técnico judiciário
Danielle Guedes Bravo Karbage / 45.876	Técnica judiciária
Anete Cavalcante Girão / 94.083	Técnica judiciária
Maria Jucineide Alves Silvestre / 200.852	Técnica judiciária
Antonio Bruno de Oliveira / 24.110	Assistente de Unidade Judiciária
Gillieno da Silva do Nascimento / 44.896	Assistente de apoio
Juliana Gurgel Nogueira / 9.665	Assistente de apoio
Beatriz Gonçalves Rodrigues / 55.438	Assistente de apoio
Joelma Dantas Costa / 55.386	Estagiária de pós-graduação
Larissa Laynina Holanda Fernandes / 55.629	Estagiária de pós-graduação
Ana Beatriz Parente Aguiar Rangel / 51.359	Estagiária de graduação
Leticia Mendonça de Oliveira / 53.872	Estagiária de graduação
Samia da Silva Matos / 54.942	Estagiária de graduação
Tainar Mendes Araujo / 54.239	Estagiária de graduação
Thaiane Grazielle de Oliveira Coutinho / 55.649	Estagiária de graduação

2.2. Acervo e Fluxo Processual (fontes: PED, mês de abril de 2026, e Relatório Estatístico em anexo)	
Pendentes de julgamento	2.449
Pendentes de baixa	2.641

Suspensos	1
Casos novos	960
Julgados	0
Baixados	916

3. PROCESSOS JUDICIAIS INSPECIONADOS

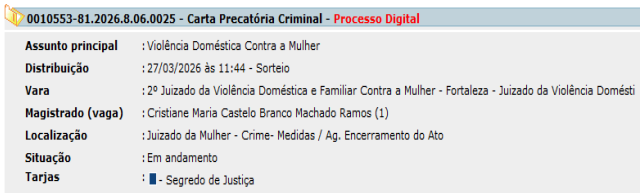
3.1. Conclusos para despacho

0205622-85.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Decisão em 19/10/2025, deferindo as medidas protetivas requeridas pela ofendida. Mandado de intimação expedido em 21/10/2025. Concluso para despacho em 28/04/2026.
0206159-81.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Decisão em 14/11/2025, deferindo as medidas protetivas requeridas pela ofendida. Mandado de intimação expedido em 17/11/2025. Concluso para despacho em 28/04/2026.
0203640-36.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Contra a Mulher. Decisão em 15/07/2025, deferindo as medidas protetivas requeridas pela ofendida. Mandado de intimação expedido em 15/07/2025. Concluso para despacho em 18/05/2026.
0200993-34.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher, Ameaça e Calúnia. Decisão em 28/04/2026, indeferindo o pedido formulado. Manifestação do requerido em 07/05/2026. Concluso para despacho em 18/05/2026.
0201684-23.2026.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Criminal. Despacho em 05/03/2026, determinando a intimação do requerido acerca das decisões proferidas. Mandado de intimação expedido em 06/03/2026. Certidão do Oficial de Justiça em 20/03/2026, aduzindo ter deixado de dar cumprimento ao mandado. Concluso para despacho em 18/05/2026.

0204136-02.2024.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 03/03/2026, determinando a intimação da demandante para que informe se ainda possui interesse na manutenção da medida protetiva de urgência. Mandado de intimação expedido em 04/03/2026. Certidão do Oficial de Justiça em 22/04/2026, aduzindo ter realizado a intimação.
0201518-84.2024.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 25/11/2025, determinando que a Secretaria diligencie junto à CEMAN, para que ocorra a devolução do mandado. Comprovante de e-mail enviado à CEMAN em 19/05/2026. Concluso para despacho em 19/05/2026.
0200738-13.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Ameaça. Decisão em 21/11/2025, mantendo as medidas protetivas anteriormente deferidas. Concluso para despacho em 19/05/2026.
0202054-61.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 26/11/2025, determinando seja oficiada a diretoria do foro da comarca deprecada para que devolva a carta precatória. Ofício encaminhado em 26/11/2025. Concluso para despacho em 19/05/2026.
0207163-31.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher e Ameaça. Despacho em 16/10/2025, determinando seja oficiada a diretoria do foro da comarca deprecada para que devolva a carta precatória. Ofício encaminhado em 16/10/2025. Concluso para despacho em 19/05/2026.
3.2. Conclusos para decisão	
0204667-54.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Decisão em 04/05/2026, revogando as medidas protetivas de urgência. Mandado de intimação expedido em 08/05/2026. Pedido de reconsideração protocolado em 14/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0201448-96.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Manifestação da querelante em 14/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.

0200848-75.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher e Perseguição. Decisão em 05/05/2026, indeferindo o pedido de afastamento do promovido do lar. Manifestação da querelante em 14/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0201192-56.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Contra a Mulher. Despacho em 13/05/2026, abrindo vistas ao MP em relação a certidão anterior. Manifestação do MP em 13/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0201776-26.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Perseguição. Despacho em 30/04/2026, abrindo vistas ao MP. Manifestação do MP em 14/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0204963-76.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal – Simples. Despacho em 11/05/2026, abrindo vistas ao MP em relação a certidão anterior. Manifestação do MP em 13/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0202793-09.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 05/05/2026, abrindo vistos ao MP para que se manifeste acerca das manifestações dos litigantes. Manifestação do MP em 13/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0201512-09.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 11/05/2026, abrindo vistos ao MP para que se manifeste acerca das manifestações dos litigantes. Manifestação do MP em 13/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0010828-70.2024.8.06.0099	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Ameaça. Despacho em 07/05/2026, abrindo vistos ao MP para que se manifeste acerca das manifestações dos litigantes. Manifestação do MP em 13/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0202180-77.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 04/05/2026, abrindo vistos ao MP para que se manifeste acerca das manifestações dos litigantes. Manifestação do MP em 13/05/2026. Manifestação da querelante em 14/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.

0204491-75.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Estupro. Despacho em 08/05/2026, abrindo vistos ao MP para que se manifeste acerca das manifestações dos litigantes. Manifestação do MP em 13/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0201170-95.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Contravenção contra Idoso. Despacho em 07/05/2026, abrindo vistos ao MP para que se manifeste acerca das manifestações dos litigantes. Manifestação do MP em 13/05/2026. Réplica apresentada em 14/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0205675-66.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 07/05/2026, abrindo vistos ao MP para que se manifeste acerca das manifestações dos litigantes. Manifestação do MP em 13/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0206241-15.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 11/05/2026, abrindo vistos ao MP para que se manifeste acerca das manifestações dos litigantes. Manifestação do MP em 15/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0200328-52.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha). Despacho em 01/12/2025, determinando a intimação do demandado para que se manifeste acerca da petição apresentada pela promotora. Manifestação do MP em 17/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0206212-62.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 13/05/2026, abrindo vistos ao MP para que se manifeste acerca das manifestações dos litigantes. Manifestação do MP em 14/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0205006-81.2023.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Ameaça. Despacho em 13/05/2026, abrindo vistas ao MP para que se manifeste acerca do pedido formulado pela parte. Manifestação do MP em 14/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.

0202210-54.2022.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha). Despacho em 11/05/2026, abrindo vistos ao MP para que se manifeste acerca das manifestações dos litigantes. Manifestação do MP em 14/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0204573-47.2026.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 12/05/2026, abrindo vistos ao MP para que se manifeste acerca das manifestações dos litigantes. Manifestação do MP em 15/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0203384-93.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Ameaça. Despacho em 12/05/2026, abrindo vistos ao MP. Manifestação do MP em 15/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
3.4. Cartas precatórias	
0010553-81.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal distribuída em 27/03/2026. Despacho em 30/03/2026, determinando o cumprimento. Mandado de citação expedido em 30/03/2026. Sem movimentação posterior. Carta somente na fila “Ag. Encerramento do Ato”. 
0201430-75.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher. Distribuída em 16/03/2026. Despacho em 30/03/2026, determinando o cumprimento da presente carta. Mandado de citação expedido em 17/03/2026. Certidão do Oficial de justiça em 08/05/2026, aduzindo não ter localizado a pessoa indicada. Certidão de baixa e arquivamento em 14/05/2026.
0010561-58.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher. Distribuída em 30/03/2026. Despacho em 30/03/2026, determinando o cumprimento da presente carta. Mandado de intimação expedido em 30/03/2026. Despacho em 13/05/2026, determinando a devolução da carta precatória. Certidão de baixa e arquivamento em 15/06/2026.

0010541-67.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher. Distribuída em 27/03/2026. Despacho em 30/03/2026, determinando o cumprimento da presente carta. Mandado de citação expedido em 30/03/2026.
0010447-22.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher. Distribuída em 10/03/2026. Despacho em 11/03/2026, determinando o cumprimento da presente carta. Mandado de citação expedido em 11/03/2026. Despacho em 07/05/2026, determinando que a secretaria diligencie junto a CEMAN para que devolva o mandado. Certidão do Oficial de Justiça em 13/05/2026. Certidão de baixa e arquivamento em 14/05/2026.
0010478-42.2026.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher. Distribuída em 13/03/2026. Despacho em 13/03/2026, determinando o cumprimento da presente carta. Mandado de citação expedido em 13/03/2026.
0014295-89.2026.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher. Redistribuída em 18/03/2026. Despacho em 18/03/2026, determinando o cumprimento da presente carta. Mandado de intimação expedido em 18/03/2026.
0014463-91.2026.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher. Redistribuída em 26/03/2026. Despacho em 26/03/2026, determinando o cumprimento da presente carta. Mandado de intimação expedido em 26/03/2026. Certidão do Oficial de justiça em 30/03/2026.
3.8. Prioritários – META 8 DO CNJ	
0202014-50.2023.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Decisão em 25/04/2025, indeferindo as medidas protetivas por ausência de pressupostos. Mandado de intimação expedido em 11/06/2025. Concluso para despacho em 27/11/2025.
0289355-55.2024.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Decisão em 10/03/2026, revogando as medidas protetivas de urgência deferidas. Mandado de intimação expedido em 10/03/2026. Certidão da Oficial de Justiça em 25/04/2026.

0289083-61.2024.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher e Simples. Despacho em 04/05/2026, determinando a intimação do promovido da decisão anterior. Mandado de intimação expedido em 08/05/2026.
3.10. Prioritários – IDOSO	
0206009-03.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Perseguição e Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 06/05/2026, determinando a intimação da demandante para que informe se ainda possui interesse na manutenção das medidas protetivas. Mandado de intimação expedido em 08/05/2026.
0206076-65.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 12/05/2026, determinando a intimação da demandante para que informe se ainda possui interesse na manutenção das medidas protetivas. Mandado de intimação expedido em 13/05/2026.
0206131-16.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Decisão em 14/11/2025, deferindo as medidas protetivas de urgências pleiteadas. Mandado de intimação expedido em 17/11/2025. Mandado de medida cautelar protetiva de urgência expedido em 24/11/2025.
0206029-28.2024.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho 26/11/2025, determinando que seja oficiado o juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória. Certidão do Oficial de Justiça em 12/03/2026. Concluso para despacho em 19/05/2026.
0206266-28.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Dano. Decisão em 21/11/2025, deferindo as medidas protetivas de urgência pleiteadas. Mandado de intimação expedido em 21/11/2025. Certidão do Oficial de Justiça em 03/12/2025.
0229607-58.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher. Despacho em 27/11/2025, ratificando a decisão proferida em plantão.

0200328-52.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Contra a Mulher. Despacho em 01/12/2025, determinando a intimação do demandado para que se manifeste sobre a petição apresentada pelo promovente. Certidão do Oficial de Justiça em 28/11/2025. Ato ordinatório em 14/05/2026, abrindo vistas ao MP. Manifestação do MP em 17/05/2026. Concluso para decisão em 18/05/2026.
0206519-16.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher e Contra a Mulher. Decisão em 05/12/2025, deferindo as medidas protetivas de urgência pleiteadas. Mandado de intimação expedido em 05/12/2025.
3.13. Prioritários – DOENÇA GRAVE	
0203672-41.2025.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha). Decisão em 02/04/2026, declinando da competência.
3.14. Suspensos	
0291389-08.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Criminal. Processo suspenso em 20/05/2025, até o julgamento definitivo da partilha de bens.

4. ANÁLISE DA INSPEÇÃO

4.1 Considerações iniciais

A partir de critérios utilizados por esta Casa Censora, o 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza foi incluído no 1º Ciclo de Inspeções para o ano de 2026 (mês de abril), conforme Portaria n.º 05/2026/CGJCE, ficando a atividade inspecional a cargo deste Juiz Corregedor Auxiliar e da assessora Jéssica Maria Ferreira Gregório.

Atendendo ao disposto no Provimento n.º 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), a unidade inspecionada encaminhou o Formulário Eletrônico de Inspeção Judicial contendo as informações básicas para o início dos trabalhos (art. 42).

A Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (CCMUJ) desta Corregedoria instruiu o expediente relativo à inspeção com os documentos imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades correcionais, sendo, na sequência, instaurado o processo administrativo correspondente no Processo PJeCor n.º 0000655-95.2026.2.00.0806.

Considerando que o acervo da unidade já se encontra todo virtualizado (informação obtida no Banco de Informações Gerenciais – BIG), foi possível a verificação de itens obrigatórios da

inspeção (gestão processual e dados de produtividade/desempenho) por intermédio do Sistema de Automação da Justiça - Primeiro Grau (SAJ/PG) e da Plataforma de Estatísticas e Dados (PED), utilizando-se a metodologia de análise por amostragem.

A gestão administrativa, outro ponto de análise obrigatória, foi aferida por meio das informações alimentadas pela própria unidade no formulário eletrônico e por reunião inspecional (dia 28/04/2026), ocasião em que este Juiz Corregedor Auxiliar se reuniu com as magistradas e os servidores da vara inspecionada.

4.2. Estrutura e funcionamento

A unidade jurisdicional encontra-se instalada na Av. da Universidade, nº 3281, Bairro Benfica, Fortaleza/Ceará, dispondo de instalações físicas adequadas e regulares ao exercício de suas atividades. O ambiente apresenta mobiliário e equipamentos de informática em condições satisfatórias e em quantidade suficiente para o desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas.

Desde a instalação do 3º e 4º Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, a unidade inspecionada passou a ter competência tão só para processar e julgar as medidas protetivas de urgência como para dar cumprimento às cartas precatórias relacionadas à matéria. Acrescente-se que a alteração da competência provocou a redistribuição de pouco mais de 1.000 processos pendentes de julgamento, em dezembro de 2024, do 1º para o 2º JVDFM, como forma de equilibrar o acervo dos módulos judiciais que ficaram com a responsabilidade conduzir, privativamente, as medidas protetivas de que trata a Lei Maria da Penha (vide Resolução do Tribunal Pleno n.º 06/2024 – DJeA de 13/06/2024 e Portaria n.º 2449/2024 – DJeA de 08/11/2024).

Quanto à tramitação processual, utiliza-se o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/PG), mas já com previsão normativa para recebimento de casos novos no PJe a partir de 01/06/2026, devendo a migração do passivo processual, entretanto, ocorrer conforme calendário a ser divulgado pela Presidência do Tribunal de Justiça (Portaria n.º 715/2026, que dispõe sobre a expansão do PJe para a competência criminal).

Tomando-se por base o mês e ano da inspeção, constatou-se que a unidade fiscalizada possui no SAJ/PG, segundo informações da Plataforma de Estatística e Dados (PED), especificamente no painel “Consulta Judicial de 1º Grau” (métrica “pendentes de baixa” e filtro “sistemas”), o quantitativo total de **2.670** processos e procedimentos pendentes de baixa, alguns deles (os autuados sob a classe Inquérito Policial) já remetidos a outro foro, especialmente unidades de Juizado Especial Criminal, mas ainda registrados como pertencentes ao 2º JVDFM por conta da ausência de interoperabilidade entre os sistemas de tramitação (SAJ e PJe).

Para fins de divisão do acervo, já que a unidade conta com a atuação de duas magistradas, segue-se o critério do último número sequencial do processo, ou seja, o que

imediatamente antecede o dígito verificador, cabendo os pares à juíza titular e os ímpares à juíza auxiliar, solução adotada por analogia ao que prevê a Resolução do Tribunal de Justiça n.º 03/2016 para os casos de designação de juízes auxiliares.

A atribuição de confeccionar os expedientes que decorrem dos atos judiciais ainda permanece com a secretaria do juizado, não havendo, por ora, a intervenção da Secretaria Judiciária de 1º Grau (SEJUD).

O atendimento às partes e aos advogados é realizado de forma presencial, por e-mail, aplicativo de mensagens (*WhatsApp*) e contato telefônico. Encontra-se ainda disponibilizado o serviço de Balcão Virtual, cuja funcionalidade foi testada com êxito durante os trabalhos de inspeção. Ademais, o atendimento à população dispõe da Central de Atendimento Judicial (CAJ), que facilita a intermediação das demandas e amplia o acesso à informação, evitando muitas vezes o direcionamento desnecessário das solicitações ao próprio órgão judiciário.

Segundo obtido na visita à unidade, eventuais audiências com as magistradas dispensam prévio agendamento e são realizadas tanto de forma presencial quanto por meio virtual.

Quanto ao fluxo procedimental das medidas protetivas, foi possível colher o seguinte: **a)** os pedidos são encaminhados por intermédio do SAJ/PG, distribuídos e imediatamente direcionados à fila de análise prioritária (“Concluso Urgente”); **b)** a análise judicial vem observando o prazo legal estipulado pelo normativo de regência; **c)** após a prolação da decisão judicial, a secretaria promove o imediato cumprimento das determinações expedidas, mediante emissão de mandados, comunicações e intimações das partes, inclusive por meios eletrônicos, quando previamente autorizado pela ofendida; **d)** na hipótese de contestação, oportuniza-se a manifestação da parte beneficiária da medida, sobrevivendo a abertura de vista ao Ministério Público e a posterior conclusão para nova deliberação judicial acerca da manutenção, modificação ou revogação das tutelas deferidas; **e)** não havendo resposta do agressor, os autos permanecem em acompanhamento até a realização da reavaliação periódica, em média após seis meses, ocasião em que a ofendida é intimada para informar eventual interesse na manutenção das medidas.

Verificou-se que a unidade não adota, como regra, a suspensão imediata dos feitos, seguindo, assim, o disposto na Orientação Normativa nº 04/2025/CGJCE/COINT. Contudo, procede à reavaliação periódica das tutelas inibitórias deferidas, assegurando maior controle e atualização frente ao contexto de risco que deve balizar a permanência das medidas protetivas.

Importa pontuar, ainda, que se verificou que a unidade jurisdicional promove reuniões semanais com mulheres em favor das quais foram deferidas medidas protetivas de urgência, contando com a atuação de psicóloga cedida pela direção do Fórum Clóvis Beviláqua e com a participação eventual da magistrada titular e auxiliar. A iniciativa possui caráter orientativo e informativo, visando ao acolhimento das vítimas, à prestação de esclarecimentos acerca da rede de proteção e à coleta de

informações relevantes sobre a efetividade das medidas deferidas e a situação vivenciada pelas assistidas. Durante os encontros, as vítimas procedem ao preenchimento do questionário abaixo reproduzido, utilizado como instrumento de acompanhamento e levantamento de informações pertinentes ao atendimento prestado pela unidade.

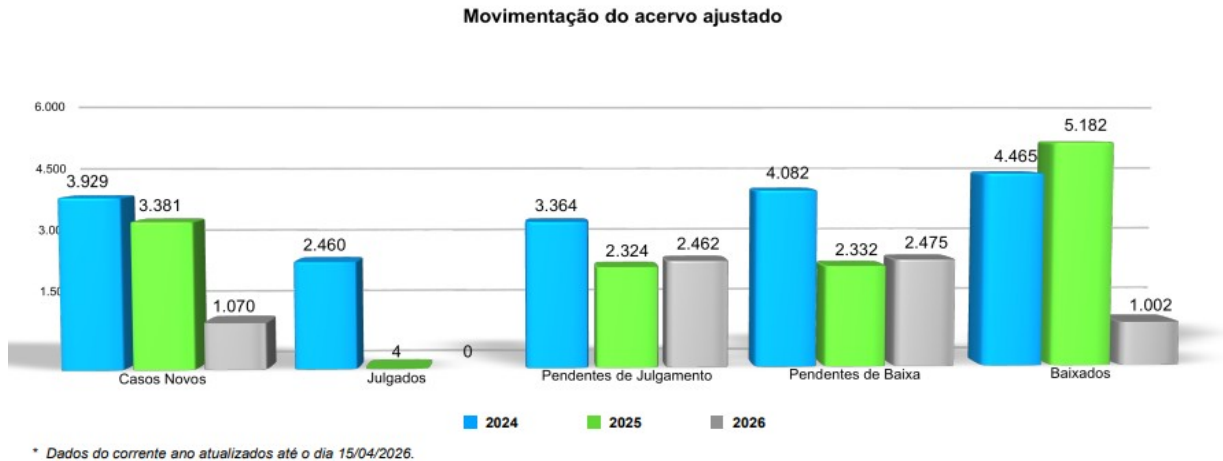
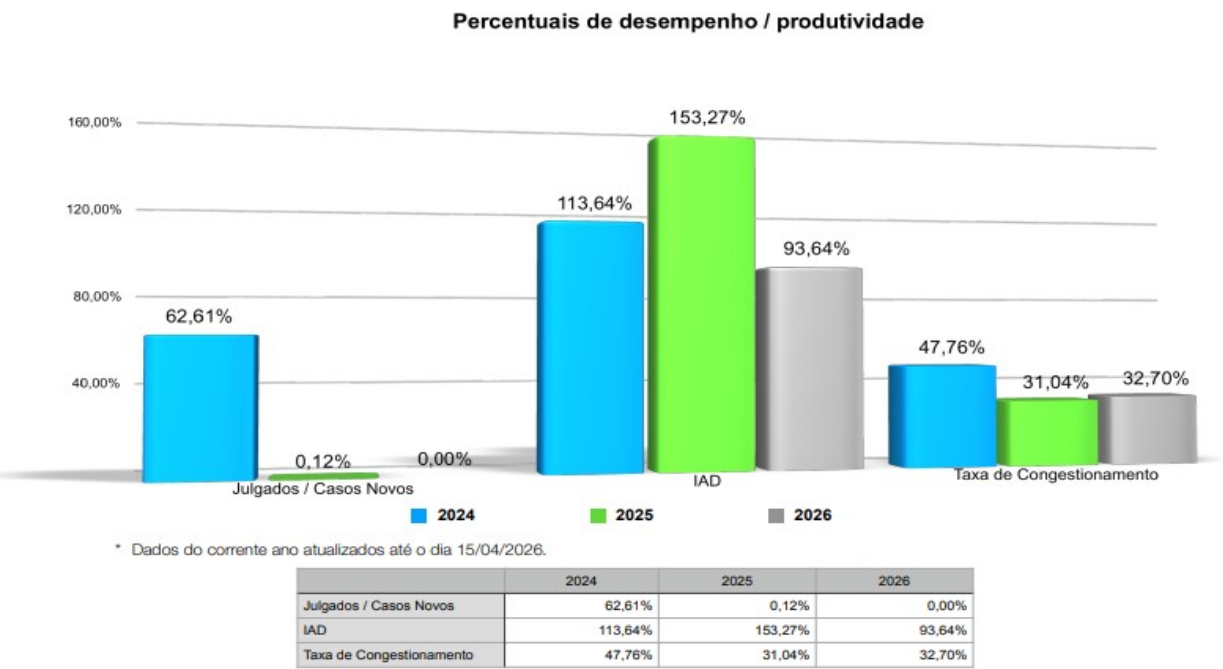
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ Comarca de Fortaleza 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Avenida da Universidade, 3201, Benfica - CEP 60200-181, Fone: (85) 3433-8785, Fortaleza-CE E-mail: for2violenciadomestica@pje.jus.br	
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO 2º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	
NOME: _____	TEL.: _____
PROCESSO Nº: _____	CPF: _____
1. A senhora se sente segura com as medidas protetivas? () SIM () NÃO 2. A senhora já precisou acionar o GAVV ou ligar para o 190? Se sim, a senhora está satisfeita com o atendimento e o tempo de espera? () SIM () NÃO 3. Depois das medidas, a senhora já teve algum contato com o requerido? Houve descumprimento? () SIM () NÃO 4. Se sim, qual foi o meio de comunicação? () WhatsApp () SMS () Instagram () Facebook () PIX () Ligação () Através de um familiar seu ou de outro () Outro: _____ 5. A senhora se sente segura atualmente? () Sim () Não – Especifique: _____ () Parcialmente – Especifique: _____ * A senhora possui uma rede de apoio (família, amigos, instituições)? () Sim () Não	
* A senhora gostaria de receber orientação sobre serviços de apoio (psicológico, social, jurídico)? () Sim – Quais? _____ () Não 8. Algum conhecido ou familiar dele já lhe perseguiu ou ameaçou por causa da medida protetiva contra o requerido? () SIM () NÃO 9. A senhora iniciou algum outro processo judicial contra o requerido? () Pedido de pensão de alimentos () Separação judicial () Divórcio () Relação de união estável () Ação possessória () Inventário () Ação de guarda () Outros: _____ 10. Alguém está acompanhando a criança na hora da entrega para visitas? Quem? Especifique: _____ 11. Alguém está fazendo a mediação entre você e o genitor? Quem? Especifique: _____ 12. Houve descumprimento das medidas? () SIM () NÃO 12. Qual a data, horário e como foi o descumprimento? _____ _____ _____ 13. O descumprimento foi presenciado por alguém? Se sim, indique nome e telefone da(s) pessoa(s): _____ _____ _____ 14. Anotações: _____ _____ _____ _____ _____ ASSINATURA DA REQUERENTE: _____	

4.3. Desempenho e produtividade

Como de praxe, os dados estatísticos dos últimos dois anos (2024 e 2025) e também do ano da inspeção foram compilados para o fim de possibilitar não só uma análise crítica do desempenho da unidade fiscalizada, mas a verificação da tendência de seu acervo em termos quantitativos.

Não obstante as peculiaridades da competência jurisdicional examinada, expõem-se, para posterior contextualização dos dados, os gráficos e indicadores que retratam, em determinado recorte temporal, os **Julgados/Casos Novos** (relação entre julgados e processos novos ingressados, não apenas ações de conhecimento, diferenciando-se da Meta 1), o **Índice de Atendimento à Demanda – IAD** (capacidade em dar vazão, pelo menos, ao mesmo número de processos ingressados, situação em que o indicador atinge o valor igual ou superior a 100%), a **Taxa de Congestionamento** (mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano) e a **movimentação do acervo ajustado ou líquido**

(excluídos os processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente), computando-se os números de feitos ingressados, julgados, pendentes de julgamento, pendentes de baixa e baixados.



Como já antecipado, é óbvio que esses dados precisam ser inseridos na realidade da competência a que se vincula a unidade fiscalizada. Ao contrário do que se verificava até 25/11/2024, quando se ocupava da tramitação de ações penais e medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, o 2º JVDFM passou, após o referido marco temporal, a receber e julgar tão somente essas últimas, aumentando o grau de especialização e fazendo com que o olhar sobre sua rotina e resultados não se desvincule das peculiaridades do procedimento que essas providências de natureza inibitória possuem. Assim, no exame ora realizado, em vez de conferir relevância ao indicador Julgados/Casos

Novos, que requer o uso de movimento processual de julgamento (sentença) para medir a capacidade de dar vazão aos casos novos distribuídos, deve-se considerar o desempenho da unidade em relação à Meta 1, haja vista que os movimentos de decisão utilizados nas MPU's bastam para tal finalidade, sendo admitidos como julgamento pelo CNJ em razão, justamente, das peculiaridades das demandas submetidas às unidades de violência doméstica. E nesse ponto, cumpre destacar o alcance do percentual de 102,43% no ano de 2025 – o primeiro com a competência redefinida – e de 102,31% no ano corrente (dado de 22/04/2026), revelando que o juizado vem conseguindo absorver o elevado volume de MPU's ingressado, o que é importante para fins de controle numérico do acervo .

A aferição do desempenho quantitativo da unidade, entretanto, não pode ficar restrita aos já mencionados indicadores. O prazo de conclusão é fator que interfere diretamente na efetividade da atividade jurisdicional e na duração razoável do processo, atingindo o desempenho do serviço e o cumprimento das Metas Nacionais. Dessa forma, examinando-se o aspecto da morosidade, não se identificou atraso relevante no ofício jurisdicional inspecionado.

Quanto ao estoque de cartas precatórias, verifica-se que a unidade mantém o controle adequado, não sendo constatada nenhuma irregularidade relevante a esse respeito.

No que se refere à produtividade das magistradas, registram-se, conforme tabelas abaixo, os seguintes resultados em um recorte temporal dos últimos 12 meses. Consigne-se que a aferição detalhada da produtividade pode ser verificada no relatório elaborado pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias, do qual foram extraídos os dados demonstrados a seguir:

ATOS DA MAGISTRADA TITULAR NA UNIDADE INSPECIONADA		
Tipo de ato	Quantidade total	Média mensal
Julgamento	2	0,17
Homologatória	1	0,08
Audiência	0	0
Despacho	3265	272,08
Interlocutória	3755	312,92
Recurso Interno	1	0,08

ATOS DA MAGISTRADA AUXILIAR NA UNIDADE INSPECIONADA		
Tipo de ato	Quantidade total	Média mensal
Julgamento	1	0,08
Homologatória	0	0
Audiência	0	0
Despacho	5102	425,17
Interlocutória	3298	274,83
Recurso Interno	0	0

No que diz respeito ao cumprimento das Metas do CNJ, a consulta ao painel próprio da PED retornou o seguinte quadro estatístico, ressaltando-se que os dados estão consolidados apenas para o ano de 2025, estando ainda em apuração para o ano em curso:

Tabela do cumprimento das Metas Nacionais

	META 1	META 2		META 4		META 6	META 8		META 10
							Feminicídio	Violência Doméstica	
2025	102,43%	125,00%	--	153,85%	--	--	133,33%	111,00%	111,11%
Julgamentos pendentes	0	0	--	0	--	--	0	0	0

	META 1	META 2		META 4		META 6	META 8		META 10
							Feminicídio	Violência Doméstica	
2026	102,31%	125,00%	--	153,85%	--	--	--	109,14%	--
Julgamentos pendentes	0	0	--	0	--	--	--	0	--

** Dados do corrente ano atualizados até o dia 22/04/2026.*

4.4. Achados

De início, sublinhe-se que as principais constatações têm por referência o momento da análise desta Corregedoria, podendo já ter ocorrido alguma modificação no andamento processual ou o saneamento da irregularidade apontada, até mesmo em razão das discussões e orientações da visita inspecional.

As ocorrências da inspeção podem surgir não só da reunião virtual/presencial ou do exame dos dados estatísticos e dos processos das amostras selecionadas (conclusos, prioridades, feitos inseridos nas Metas do CNJ). As especificidades da própria competência do módulo jurisdicional também impõem itens de verificação obrigatória aos trabalhos correccionais, dos quais podem surgir achados específicos que exijam pronta regularização.

Adiante-se que, no exame ora realizado por esta Corregedoria, mediante método de amostragem, **não foram identificados achados relevantes**, verificando-se que os processos tramitam de forma regular e dentro de prazo razoável, evidenciando excelente gestão administrativa e processual da unidade.

Contudo, foram identificados processos inseridos exclusivamente na fila de controle de prazos – e não de tramitação – denominada “Ag. Encerramento do Ato” (SAJ/PG), bem como número considerável de alertas não lidos no BNMP 3.0, situações que **foram prontamente regularizadas** após as orientações próprias da visita inspecional.

4.5 Proposições

O quadro encontrado pela inspeção requer as seguintes **recomendações**, não havendo, na oportunidade, determinações a ser feitas:

- 1) Manter os esforços para o cumprimento das Metas Nacionais definidas pelo CNJ.
- 2) Dedicar maior atenção ao BNMP 3.0, providenciando as regularizações que se fizerem necessárias e controlando melhor as sinalizações do sistema (alertas).
- 3) Evitar que os feitos permaneçam exclusivamente na fila do SAJ/PG “Ag. Encerramento do Ato”.

- 4) Manter a celeridade na apreciação das MPU's e no cumprimento das ordens deferidas, adotando soluções que visem a prevenir a demora na confecção dos expedientes.
- 5) Continuar com o acompanhamento sistemático das MPU's, promovendo o regular monitoramento da situação de risco por meio de revisões periódicas.
- 6) Continuar a observar as diretrizes contidas na Orientação n.º 04/2025/CGJCE/COINT.

5. CONCLUSÃO

De tudo o que foi verificado, conclui-se que o 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza está dotado de estrutura física e do instrumental (mobiliário e equipamentos de informática) suficientes à prestação do serviço judiciário, além do que possui gestão administrativa/processual que assegura o excelente desempenho de suas atividades.

Não há necessidade, portanto, de instauração de qualquer medida administrativa no âmbito desta Corregedoria para o monitoramento da unidade ou para o esclarecimento de situação de fato ou irregularidade, sendo o bastante, para o aprimoramento da atividade judicial, o cumprimento das proposições (recomendações) contidas no presente relatório.

São essas as considerações, proposições e conclusões que submeto à elevada consideração da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça e do eg. Conselho da Magistratura.

6. ANEXOS

- 6.1. Relatório Estatístico elaborado pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias.
- 6.2. Relatório Estatístico elaborado pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias contendo a produtividade da magistrada auxiliar.
- 6.3. Formulário de Inspeção preenchido pela unidade.

Fortaleza, 08 de junho de 2026.

FELIPE AUGUSTO
ROLA PERGENTINO
MAIA:6516

Assinado de forma digital por
FELIPE AUGUSTO ROLA
PERGENTINO MAIA:6516
Dados: 2026.06.08 17:36:03
-03'00'

Felipe Augusto Rola Pergentino Maia
Juiz Corregedor Auxiliar